



**ESTADO DA PARAÍBA
CASA CIVIL DO GOVERNADOR**

OFÍCIO GS/CCG/ Nº 021/06

João Pessoa, 11 de janeiro de 2006

Veto PARCIAL Nº 60/06

Senhor Presidente,

Ao passo que expresso os cumprimentos cordiais, por ordem do Chefe do Poder Executivo Estadual, o Governador Cássio Cunha Lima, e com fulcro no § 1º do art. 65, venho devolver a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 999/2005 que "Estima a receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências", com as razões do VETO PARCIAL anexas, por inconstitucionalidade, publicadas no Diário Oficial do Estado em 11 de janeiro do ano em curso, para a apreciação da colenda Assembléia Legislativa deste Estado.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,

[Assinatura]
SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Chefe em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

A Divisão de Assistência ao Plenário
EM 16 / 01 / 2006

Secretaria Legislativa





Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 11/01/06
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.944

, DE 10 DE JANEIRO DE 2006

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado para o Exercício Financeiro de 2006 no montante de R\$ 3.987.515.766,00 (três bilhões novecentos e oitenta e sete milhões quinhentos e quinze mil setecentos e sessenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167, da Constituição Estadual, e do art. 3º da Lei nº 7.780, de 07 de julho de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Ⓢ



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.841.372.430,00 (três bilhões oitocentos e quarenta e um milhões trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta reais), discriminada na forma do Anexo I desta Lei e assim especificada:

I – no Orçamento Fiscal, R\$ 2.889.040.288,00 (dois bilhões oitocentos e oitenta e nove milhões quarenta mil duzentos e oitenta e oito reais); e

II – no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 952.332.142,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões trezentos e trinta e dois mil cento e quarenta e dois reais).

SEÇÃO II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.841.372.430,00 (três bilhões oitocentos e quarenta e um milhões trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias conforme o Anexo II desta Lei, na forma abaixo especificadas:

I – no Orçamento Fiscal, R\$ R\$ 2.889.040.288,00 (dois bilhões oitocentos e oitenta e nove milhões quarenta mil duzentos e oitenta e oito reais); e

II – no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 952.332.142,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões trezentos e trinta e dois mil cento e quarenta e dois reais). 





ESTADO DA PARAÍBA

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas próprias do Tesouro Estadual;
- b) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005;
- c) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964; e
- d) transferência da União, decorrentes de vinculações constitucionais e legais.

CAPÍTULO III

Do Orçamento de Investimentos

Art. 5º O Orçamento de Investimentos das empresas estatais independentes somam R\$ 146.143.336,00 (Cento e quarenta e seis milhões cento e quarenta e três mil trezentos e trinta e seis reais), conforme e especificado no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006. (P)



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 7º O Poder Executivo transferirá aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, os duodécimos a que fazem jus, com base na Receita Líquida dos recursos próprios do Tesouro, apurada ao final de cada mês.

Art. 8º Os Anexos especificados nos arts. 2º, 3º e 5º desta Lei contêm:

I – a receita estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – a distribuição da despesa fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão/unidade;

III – a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV – a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por empresa;

V – os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 11, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006;

VI – a discriminação da legislação da receita;

VII – o programa de trabalho das unidades orçamentárias, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII – o programa de trabalho do Orçamento de Investimentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI
SERÃO PUBLICADOS EM
SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, _____
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 e do art. 86, V, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 999/2005, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências”, manifestando-me de acordo com os fundamentos adiante aduzidos:

Razões de veto

Incide a negativa de sanção sobre as Emendas nºs 1.194, 1.280, 2.374 e 2.922, de remanejamento de dotações acolhidas pelo Plenário da Assembléia Legislativa.

Cumpre-me asseverar, por oportuno, que a Emenda nº 1.194 propõe a implantação de um parque de energia solar no Município de Catolé do Rocha, através da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ. A inclusão dessa Emenda fere o § 3º, inciso I, do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar no Plano Plurianual 2004-2007, além de indicar fonte de convênios federais que têm destinação específica e não podem ser desviados para a finalidade proposta, sob pena de a FAPESQ ter a prestação de contas do convênio rejeitada pelo Tribunal de Contas da União.

A Emenda nº 1.280 objetiva transferir recursos de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, sendo os recursos destinados ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão. O veto a essa Emenda deve-se ao fato de que os recursos



ESTADO DA PARAÍBA

ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA
Veto n.
60106
08
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

indicados para a transferência são oriundos do Tesouro Estadual, e os recursos previstos no Orçamento de A União são provenientes de sua receita própria. Fontes diferentes não podem ser remanejadas, sob pena de rejeição pelo Tribunal de Contas do Estado, quando da análise da respectiva prestação de contas.

A Emenda nº 2.374 propõe a recuperação do Hotel Termal de Brejo das Freiras, remanejando dotações no Orçamento da PBTUR Hotéis. O veto a esta Emenda se impõe por ela indicar remanejamento de dotação de pessoal e encargos sociais, contrariando o § 3º, inciso II, alínea "a", do art. 169, da Constituição Estadual.

A Emenda nº 2.922 propõe incluir, no orçamento da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, uma ação específica para Implantação de Cursos no Campus IV da UEPB. O veto a essa Emenda impõe-se, por contrariar o § 3º, inciso I, do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual 2004-2007.

Já as Emendas de nºs 37, 44, 678, 777, 803, 889, 923 e 2.550, destinadas à construção de Mercado Público, construção e reconstrução de Praças, bem como aquisição de caminhões para cooperativas, elencam-se entre as ações que se relacionam à competência da Administração Pública Municipal, sendo, portanto, permitida, tão-somente, a ajuda técnico-financeira do Estado, através de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Governo Estadual.

Finalmente, impõe-se o veto à Emenda nº 928 que propõe a elevação da Comarca de Sousa à categoria de 3ª entrância, uma vez que contraria os arts. 92 e 104, X, "d", da Constituição do Estado da Paraíba, que reza que a competência para propositura de Projeto de Lei acerca de alteração na Organização Judiciária compete ao Tribunal de Justiça, não sendo delegada a membro do Poder Legislativo.

Quanto às Emendas de nºs 001a 036, 038 a 677, 679 a 776, 778 a 802, 804 a 888, 890 a 922, 924 a 927, 929 a 1.193, 1.196 a 1.279, 1.281 a 1.287, 1.289 a 1.300, 1.302 a 2.373, 2.375 a 2.549,



ESTADO DA PARAÍBA

2.551 a 2.921, aprovadas pelo Poder Legislativo, foram acatadas como metas e incorporadas à Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

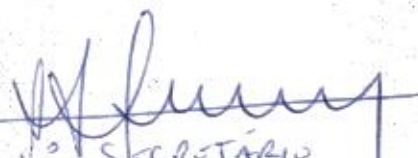
João Pessoa, 10 de janeiro de 2006.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MANTIDO O VOTO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13/06/2006 COM A SE-
GUINTE VOTAÇÃO:

04 - SIM

19 - NÃO


1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 60 sob o nº 60/06
Em 17/01/2006

pl. Magaly Maria
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/01/2005

pl. Magaly Maria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/01/2006

pl. Magaly Maria
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/01/2005

pl. Magaly Maria
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

JOÃO GONÇALVES
Em 20/02/2006

João Bonifácio
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreçado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2005.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO PARCIAL Nº 060/2006
AO PROJETO DE LEI Nº 999/2005**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO TOTAL: Governador do Estado.
AUTOR DO PROJETO: Governador do Estado
RELATOR SUBIST. Zenóbio Toscano

PARECER Nº.

1130/06

I - RELATÓRIO

Com o **Ofício GS/GCC/Nº 021/06, de 11 de janeiro de 2006**, o Senhor Secretário Chefe em Exercício do Governo do Estado, Silvestre de Almeida Filho, informa que o Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, **vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 999/2005**, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências", por inconstitucionalidade, encaminhado as razões de VETO PARCIAL em anexo, nos termos constitucionais.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental apostado ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O **Veto Parcial nº 060/2006 ao Projeto de Lei nº 999/2005**, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências", incide sobre as Emendas Parlamentares de nºs: 37, 44, 678, 777, 803, 889, 923, 928, 1194, 1280, 2374, 2550 e 2922, aprovadas pelo Plenário da Assembleia Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O Chefe do Poder Executivo Estadual, nas razões de veto parcial afirma textualmente:

- Quanto as Emendas n.ºs: 1194, 1280, 2.374 e 2922, de remanejamento de dotações:
- 1) Que, a Emenda n.º 1194, propõe a implantação de um parque de energia solar no Município de Catolé do Rocha, através da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ. A inclusão dessa Emenda fere o § 3º, inciso I, do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar no Plano Plurianual 2004-2007, além de indicar fonte de convênio federais que têm destinação específica e não podem ser desviados para a finalidade proposta, sob pena de a FAPESQ ter a prestação de contas do convênio rejeitada pelo Tribunal de Contas da União;
 - 2) Que, a Emenda n.º 1280, objetiva transferir recursos de A União – Superintendência de Imprensa e Editora para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, sendo os recursos destinados ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão. O veto a essa Emenda deve-se ao fato de que os recursos indicados para a transferência são oriundos do Tesouro Estadual, e os recursos previstos no Orçamento de "A União" são provenientes de sua receita própria. Fontes diferentes não podem ser remanejadas, sob pena de rejeição pelo Tribunal de Contas do Estado, quando da análise da respectiva prestação de contas;
 - 3) Que, a Emenda n.º 2.374, propõe a recuperação do Hotel Termal de Brejo das Freiras, remanejando dotações no Orçamento da PBTUR Hotéis. O veto a esta Emenda se impõe por ela indicar remanejamento de dotação de pessoal e encargos sociais, contrariando o § 3º, inciso II, alínea "a", do art. 169, da Constituição Estadual;
 - 4) Que, a Emenda n.º 2922, propõe incluir, no orçamento da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, uma ação específica para Implantação de Cursos no Campus IV da UEPB. O veto a essa Emenda impõe-se, por contrariar o § 3º, inciso I, do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Quanto as Emendas de n°s 37, 44, 678, 777, 803, 889, 923 e 2550, destinadas à construção de Mercado Público, construção e reconstrução de Praças, bem como aquisição de caminhões para cooperativas, elencam-se entre as ações que se relacionam à competência da Administração Pública Municipal, sendo, portanto, permitida, tão-somente, a ajuda técnico-financeira do Estado, através de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Governo Estadual;
- Quanto a Emenda n° 928, que propõe a elevação da Comarca de Sousa à categoria de 3ª entrância, uma vez que contraria os arts. 92 e 104, X, "d", da Constituição do Estado da Paraíba, que reza que a competência para a propositura de Projeto de Lei acerca de alteração na Organização Judiciária compete ao Tribunal de Justiça, não sendo delegada a membro do Poder Legislativo.

O Veto Governamental (parcial) tem fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65, da Constituição Estadual.

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões de veto parcial ao Projeto de Lei em análise justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **rejeição** das **Emendas Parlamentares** de n°s: 37, 44, 678, 777, 803, 889, 923, 928, 1194, 1280, 2374, 2550 e 2922 ao **Projeto de Lei n° 999/2006**, e em conseqüentemente, pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial n° 60/2006, por entender que as razões de veto são consistentes e cabíveis.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2006.


Dep. João Gonçalves
RELATOR

ZENONI TOUROS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

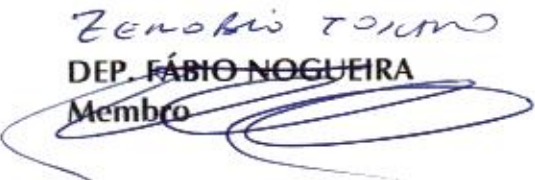
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, opina pela **rejeição** das **Emendas Parlamentares** de n^{os}: 37, 44, 678, 777, 803, 889, 923, 928, 1194, 1280, 2374, 2550 e 2922 ao **Projeto de Lei n^o 999/2006**, e em conseqüentemente, pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial n^o 60/2006, por entender que as razões de veto são consistentes e cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2006.


DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO
Presidente


DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Membro


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Relator

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro




Assinado (Assinatura)

Apreciada Pela Comissão

No Dia 18/05/2006



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

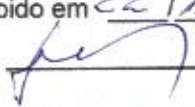
Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.

Autor: Deputado Tróccoli Júnior		Partido: PMDB
Emenda: nº	Tipo de Emenda: AO ANEXO	Data: 23/11/2005
<u>INCLUIR COMO META</u> ÓRGÃO: 27.000 – Secretaria do Trabalho e ação Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.204 – Companhia Estadual de Habitação Social. FUNÇÃO PRAGMÁTICA: 16.451.5137.4270 [A] Implementação de projetos de Infra Estrutura FONTE: 70 NATUREZA DA DESPESA: Investimento META ESPECÍFICA: Construção de praça pública no distrito de Camorim – Município de Mogeiro. <u>JUSTIFICATIVA</u> Como já dito, trata-se de definir mais claramente prioridades para execução do orçamento estadual		
Assinatura do autor: 		

Sequencial 37

Recebido em

22/11/05

Visto: 



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

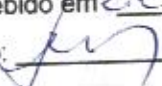
PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.

Autor: Deputado Trócolli Júnior		Partido: PMDB
Emenda: nº	Tipo de Emenda: AO ANEXO	Data: 23/11/2005
<u>INCLUIR COMO META</u> ÓRGÃO: 21.000 – Secretaria da Agricultura, irrigação e Abastecimento UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.901 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba. FUNÇÃO PRAGMÁTICA: 20.605.5183.4290 [A] Apoio a Infra Estrutura pública de abastecimento e armazenamento. FONTE: 00, 58. NATUREZA DA DESPESA: Investimento META ESPECÍFICA: Construção de Mercado Público no município do Conde. <u>JUSTIFICATIVA</u> Como já dito, trata-se de definir mais claramente prioridades para execução do orçamento Estadual.		
Assinatura do autor: 		

Seqüencial 44

Recebido em 22/11/05

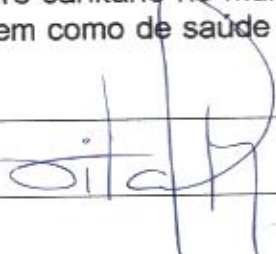
Visto: 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado
para Exercício Financeiro de 2006 e dá
outras providências.

Autor Deputado Vital do Rêgo Filho		Partido PMDB
Emenda nº	Tipo de Emenda	Data
<u>INCLUIR COMO META</u> Órgão: 30.000 - Encargos Gerais do Estado Unidade: 30.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças Funcional Programática: 17.512.5155.1612 [A] Pró-Sanear II Natureza da Despesa: Investimento Meta Específica: Conclusão do aterro sanitário em Cuité/PB. <u>JUSTIFICATIVA</u> A conclusão do aterro sanitário no município de Cuité é questão de relevante interesse público, bem como de saúde pública, e beneficiará toda a população da região. Assinatura do autor: 		

Sequencial 678

Recebido em

25/11/05

Visto:

Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o
Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Deputado MANOEL LUDGÉRIO		PDT
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
	AO ANEXO	24/11/2005
<u>INCLUIR COMO META</u> <u>INCLUIR COMO META</u> Órgão: 32.000 – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão. Unidade Orçamentária: 32.901 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba Funcional Programática: 08.244.5274.4314 [A] – Combate à Pobreza Fonte: 06 Natureza da Despesa: Investimentos [Meta Específica] Aquisição de dois (02) Caminhões leve, tipo utilitário, com capacidade de carga até 4000 kg, com potência máxima de 145 cv, equipado com compartimento de carga geral (Baú) para a COLLEITE – Cooperativa dos Produtores de Leite, Carne e Derivados, Pocinhos / PB. JUSTIFICATIVA Considerando que o município de Pocinhos, tem como principal característica econômica a produção de leite e seus derivados, Considerando que através de investimentos feitos pelo Governo do Estado, foi concretizado o maior sonho dos produtores de leite de Pocinhos, a construção da Usina de Beneficiamento de Leite, situada na sede do município, tendo como meta, a geração de emprego e renda diante da forte vocação do homem do campo de criar vacas leiteiras, produzindo o leite e queijo e escoando a produção para as cidades circunvizinhas, ex: Campina Grande. Considerando que a cada ano, cresce a produção de leite do município e que com o funcionamento da Usina de Beneficiamento, faz necessária a aquisição de dois (02) Caminhões leve, tipo utilitário, com capacidade de carga até 4000 kg, com potência máxima de 145 cv, equipado com compartimento de carga geral (Baú), para realizar o transporte do leite e seus derivados aos estabelecimentos comerciais das cidades paraibanas, além de efetuar a entrega do leite pausterizado, nos estabelecimentos que fazem a distribuição do produto as famílias carentes, dentro do Programa Leite da Paraíba do Governo do Estado em parceria com o Governo Federal, no combate a fome e desnutrição. Portanto, estamos apresentando esta EMENDA no objetivo da Cooperativa dos Produtores de Leite, Carnes e Derivados - COLLEITE, Pocinhos / PB, ser contemplada com a aquisição de dois veículos, fortalecendo a economia e gerando empregos e renda.		
Assinatura do autor:		

Sequencial 777

Recebido em

Visto:

25/11/05
[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 999/2005

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o
Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Deputado MANOEL LUDGÉRIO		PDT
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
	AO ANEXO	24/11/2005

INCLUIR COMO META

INCLUIR COMO META

Órgão: 32.000 – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.
Unidade Orçamentária: 32.901 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba
Funcional Programática: 08.244.5274.4314
[A] – Combate à Pobreza
Fonte: 06
Natureza da Despesa: Investimentos
[Meta Específica]
Aquisição de dois (02) Caminhões leve, tipo utilitário, com capacidade de carga até 4000 kg, com potência máxima de 145 cv, equipado com compartimento de carga geral (Baú) para a COPASA - Cooperativa Agropecuária Santana, Barra de Santana / PB.

JUSTIFICATIVA
Considerando que o município de Barra de Santana, localizado no Cariri Oriental Paraibano, tem como principal característica econômica a produção de leite e seus derivados, sendo conhecida como uma das maiores bacias leiteiras do nosso estado;
Considerando que através de investimentos feitos pelo Governo do Estado, foi concretizado o maior sonho dos produtores de leite de Barra de Santana, a construção da Usina de Beneficiamento de Leite Emídio Ernesto do Rêgo, situada na sede do município, tendo como meta, a geração de emprego e renda diante da forte vocação do homem do campo de criar vacas leiteiras, produzindo o leite e queijo e escoando a produção para as cidades circunvizinhas, ex: Campina Grande.
Considerando que a produção diária de leite chega a 40.000 mil litros e que a partir do funcionamento da Usina de Beneficiamento, faz necessária a aquisição de dois (02) Caminhões leve, tipo utilitário, com capacidade de carga até 4000 kg, com potência máxima de 145 cv, equipado com compartimento de carga geral (Baú), para realizar o transporte do leite e seus derivados aos estabelecimentos comerciais das cidades paraibanas, além de efetuar a entrega do leite pausterizado, nos estabelecimentos que fazem a distribuição do produto as famílias carentes, dentro do **Programa Leite da Paraíba** do Governo do Estado em parceria com o Governo Federal, no combate a fome e desnutrição.
Portanto, estamos apresentando esta EMENDA no objetivo da **Cooperativa Agropecuária Santana - COPASA**, ser contemplada com a aquisição de dois veículos, fortalecendo a economia e gerando empregos e renda.

Assinatura do autor:

Sequencial 803

Recebido em 25/11/05

Visto:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

AUTOR DEPUTADA IRAÊ LUCENA		PARTIDO PMDB
EMENDA Nº 889	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA 24/11/2005
<u>INCLUIR COMO META</u> Órgão: 34.000 Unidade Orçamentária: 34.202 Funcional Programática: 15.121.5083.2301 [A] Desenvolvimento da Política de Execução de Obras Públicas Fonte: 00 Natureza da Despesa: Investimentos META ESPECÍFICA: Construção de um Mercado Público para o Município de Duas Estradas - Pb <u>JUSTIFICATIVA</u> É extremamente necessário a construção de um Mercado Público no município de Duas Estradas - Pb, visto que beneficiará a população na questão da qualidade, exposição, higienização e vendas saudáveis dos produtos alimentícios.		
Assinatura de autor: <i>Iraê Lucena</i>		

RECEBIDO:

Em 25/11/05 às ____:____ Horas

Visto: *que*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

AUTOR DEPUTADA IRAÊ LUCENA		PARTIDO PMDB
EMENDA Nº 923	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA 24/11/2005
<u>INCLUIR COMO META</u> Órgão: 34.000 Unidade Orçamentária: 34.202 Funcional Programática: 15.121.5083.2301 [A] Desenvolvimento da Política de Execução de Obras Públicas Fonte: 00 Natureza da Despesa: Investimentos META ESPECÍFICA: Construção de um Mercado Público para o Município do Conde - Pb <u>JUSTIFICATIVA</u> É extremamente necessário a construção de um Mercado Público no município do Conde-Pb, visto que beneficiará a população na questão da qualidade, exposição, higienização e vendas saudáveis dos produtos alimentícios.		
Assinatura de autor: <i>Iraê Lucena</i>		

RECEBIDO:

Em 24/11/05 às ____:____ Horas

Visto: *[Assinatura]*



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado
para o Exercício Financeiro de 2006, e dá
outras providências.

AUTOR Dep. LINDOLFO PIRES		PARTIDO PFL
EMENDA Nº 928	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA 28/11/2005

INCLUIR COMO AÇÕES ESPECÍFICAS

Órgão: 05.000 – Justiça Comum
Unidade Orçamentária: 05.101 – Justiça Comum
Funcional Programática: 02.122.5046.4217
[A] Encargos com Pessoal Ativo
Fonte: 01
Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes

AÇÃO ESPECÍFICA

Elevação da Comarca de Sousa à categoria de 3ª Entrância.

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao meritório pleito jurídico-social, atendendo a um reclamo legítimo dos jurisdicionados e operadores do direito, ofertamos a presente emenda ao Orçamento para elevar a Comarca de Sousa a categoria de 3ª Entrância do Poder Judiciário de nosso Estado.

Assinatura do Autor:

Lindolfo Pires
Deputado Estadual

RECEBIDO:

Em 25 / 11 / 2005 às ____ : ____ horas

Visto: *llllll*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Dep. Biu Fernandes		PFL
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
	AO ANEXO	28.11.05

INCLUIR

Órgão: 28.000 – Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 28.204 – Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Funcional Programática: 19.573.5009.1456

[A] Apoio à Pesquisa e Inovação em Ciência e Tecnologia

Fonte: 83

Natureza da Despesa: Investimentos

Valor R\$ 300.000,00

[Meta Específica]

Implantação do Parque de Energia Solar no Município de Catolé do Rocha.

EXCLUIR

Órgão: 28.000 – Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 28.204 – Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Funcional Programática: 19.573.5009.1456

[A] Apoio à Pesquisa e Inovação em Ciência e Tecnologia

Fonte: 83

Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes

Valor R\$ 300.000,00

JUSTIFICATIVA

Está em curso projeto para um Parque de Energia Solar em Catolé do Rocha com perspectiva de parceria da UEPB, da CINEP, da UFPB e do Lions Club Internacional que poderá investir certa de 75.000 dólares. O investimento do Estado resume-se à contrapartida.

Assinatura de autor:

RECEBIDO:

SEQUENCIA: 1194

RECEBIDO EM: 28/11/2005

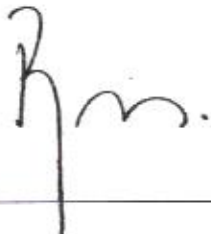
VISTO:



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PREJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o
exercício Financeiro de 2006 e dá outras
providências.

AUTOR <i>Deputado Rodrigo Soares</i>		PARTIDO <i>PT</i>
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA 25.11.2005
<u>INCLUIR</u> Órgão: 26.000 – Secretaria de Segurança Pública Unidade Orçamentária: 26.106 – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão. Funcional Programática: 06.122.5046.4216 [A] Manutenção de Serviços Administrativos Fonte: 00 Valor: R\$ 30.000,00. <u>EXCLUIR</u> Órgão: 29.000 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional Unidade Orçamentária: 29.202 - A União - Superintendência de Imprensa e Editora Funcional Programática: 24.122.5046.4210 [A] Locação de Veículos Fonte: 00 Valor: R\$ 30.000,00. <u>JUSTIFICATIVA</u> O abandono suportado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, desde sua criação, tem sido pautado, inclusive, por órgãos Federais de proteção dos Direitos Humanos que consideram vergonhoso o descaso patrocinado pelo Governo do Estado da Paraíba que somente este ano disponibilizou espaço físico para sua sede. Entretanto, o funcionamento regular do Conselho permanece comprometido diante dos valores disponibilizados pelo Governo do Estado para sua manutenção. De acordo com o Projeto que ora se emenda, serão disponibilizados, para todo o ano de 2006, infimos R\$ 20.000,00. Reforçar a dotação orçamentária de tão importante Conselho representa viabilizar seu funcionamento, garantindo estrutura material e humana adequadas.		
Assinatura do autor: 		SEQUENCIA: 1280 RECEBIDO EM: 28/11/2005 VISTO: 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Deputado José Aldemir		PFL
EMENDA Nº 2374	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA

INCLUIR

Órgão: 21.000 – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 21.207 – PB TUR Hotéis S/A
Funcional Programática: 23. 122. 5046. 4194
[A] AÇÃO ESPECÍFICA: Conservação, Reforma e Adaptação e Imóveis

Fonte: 00
Natureza da Despesa: 33903900
Valor R\$ 75.000,00

EXCLUIR

Órgão: 21.000 – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 21.207 – PB TUR Hotéis S/A
Funcional Programática: 28.846.0000.7003
[A] AÇÃO ESPECÍFICA: Despesas de exercícios anteriores

Fonte: 00
Natureza da Despesa: 31909200
Valor R\$ 20.000,00

EXCLUIR

Órgão: 21.000 – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 21.207 – PB TUR Hotéis
Funcional Programática: 23.122.5046.4216
[A] AÇÃO ESPECÍFICA: Manutenção de serviços administrativos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte: 00
Natureza da Despesa: 33903000
Valor R\$ 15.000,00

EXCLUIR

Órgão: 21.000 – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 21.207 – PB TUR Hotéis S/A

Funcional Programática: 23.122.5046.4213

[A] AÇÃO ESPECÍFICA: Aquisição de Veículos

Fonte: 00
Natureza da Despesa: 44905200
Valor R\$ 35.000,00

EXCLUIR

Órgão: 21.000 – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 21.207 – PB TUR Hotéis S/A

Funcional Programática: 23.126.5046.4219

[A] AÇÃO ESPECÍFICA: Serviços de Informatização

Fonte: 00
Natureza da Despesa: 4405200
Valor R\$ 5.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

JUSTIFICATIVA

O Hotel Estância Termal de Brejo das Freiras é uma referência da região, do Estado e do Nordeste da maior importância para o desenvolvimento do turismo local. Os efeitos da ação do tempo levaram à deterioração natural das suas instalações que foram recuperadas pela última vez em 1993. O propósito desta emenda é fazer com que fique uma unidade hoteleira competitiva e funcional.

Assinatura de autor:

SEQUENCIA: 2374

RECEBIDO EM: 28/11/2005

VISTO:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

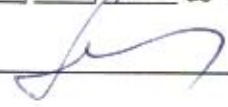
PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

AUTOR Deputado Fábio Nogueira		PARTIDO PSDB
EMENDA Nº 2550	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA 24/11/05
<u>INCLUIR COMO META</u> Órgão: 34.000 – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura Unidade Orçamentária: 34.202 – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN Funcional Programática: 15.121.5083.2301 Fonte: 00 Natureza da Despesa: Investimentos Ação específica: reconstrução da Praça Miguel Soares, na cidade Boa Vista. <u>JUSTIFICATIVA</u> O município possui poucas áreas de lazer e essa praça é um dos locais mais frequentados pela população nos momentos de folga, necessitando urgentemente de ser reconstruída para oferecer um ambiente mais aconchegante àquela comunidade. Assinatura de autor: 		

RECEBIDO:

Em ____/____/____ às ____:____ Horas

Visto: 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 999/2005
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Dep. Biu Fernandes		PFL
EMENDA Nº 2.922	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA
<u>INCLUIR</u> Órgão: 22.000 – Secretaria de Estado da Educação e Cultura Unidade Orçamentária: 22.204 – Universidade Estadual da Paraíba Funcional Programática: 12.122.5033.XXXX [A] Implantação de Cursos no Campus IV da UEPB Fonte: 00 Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes Valor R\$ 400.000,00 <u>EXCLUIR</u> Órgão: 22.000 – Secretaria de Estado da Educação e Cultura Unidade Orçamentária: 22.204 – Universidade Estadual da Paraíba Funcional Programática: 12.122.5046.4216 [A] Manutenção dos Serviços Administrativos Fonte: 00 Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes Valor R\$ 400.000,00 <u>JUSTIFICATIVA</u> A presente EMENDA atende ao interesse público. Assinatura de autor:		

RECEBIDO:

Em ____/____/____ às ____:____ Horas

Visto:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 572/2006

João Pessoa, 13 de junho de 2006.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Parcial nº 60/2006, referente ao Projeto de Lei nº 999/2005, de sua autoria, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências".

Atenciosamente,

La 4 j
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 572/2006

João Pessoa, 13 de junho de 2006.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Parcial nº 60/2006, referente ao Projeto de Lei nº 999/2005, de sua autoria, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências".

Atenciosamente,

L. J. J.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa-PB